# PROJETO DE LEI Nº 017/20, DE 24 DE MARÇO DE 2020.

*Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALPESTRE**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, delegadas pela Lei Orgânica Municipal, **FAÇO SABER,** que a Câmara Municipal de Vereadores, **APROVOU** e eu **PROMULGO** e **SANCIONO** a seguinte **LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial com a seguinte caracterização:

**Órgão:** 09 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo

**Unidade:** 01 - Convênios Federais e Estaduais

**Proj. Ativ:** 2155 – Manutenção da Despesas da Educação Básica - AFM

**RV:** 4001 - Outras Receitas - AFM

**Elem. Desp.:** 332093000000 - Indenizações e Restituições - R$ 1.183,89

**Parágrafo Único:** Para a cobertura do Crédito Adicional Especial ora autorizado, servirão de recursos os decorrentes do saldo financeiro do repasse do FNDE decorrentes de AFM – Auxilio Financeiro aos Municípios, conforme define a MP nº815/2017 e a Resolução nº11/2018 do FNDE.

**Art. 2º** O crédito adicional especial aberto por esta Lei, poderá ser atualizado por Decreto com base no valor atual do saldo na data de restituição

**Art. 3º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alpestre, aos 24 dias do mês de março de 2020.

# VALDIR JOSÉ ZASSO

Prefeito Municipal

# JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

Senhor Presidente Senhores Vereadores

Através deste Projeto de Lei estamos buscando autorização para abertura Crédito Adicional Especial com o objetivo de viabilizar a restituição de saldo financeiro não aplicado dos recursos decorrentes do repasse do FNDE decorrentes de AFM – Auxilio Financeiro aos Municípios, conforme define a MP nº815/2017 e a Resolução nº11/2018 do FNDE.

Diante de sua clareza e importância, espera-se a aprovação unânime deste

Projeto de Lei.

Atenciosamente,

VALDIR JOSÉ ZASSO

Prefeito Municipal